

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT - CGT

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 27º REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT

LOCAL	DATA	HORA DE INÍCIO
SALA DO 1° ANDAR	02/10/2019	14:00 hs
SALA DO 3° ANDAR	03/10/2019	14:00 hs

PAUTA:

- 1. Deliberação sobre aprovação do Guia de Reformulação dos planos de trabalho, em atendimento ao artigo 19 § 3º da Instrução Normativa nº 1 de agosto de 2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2. Aprovação de agenda de reuniões do CGT até a conversão do Programa de gestão em definitivo;
- 3. Nova Portaria do Programa de gestão em definitivo (Processo SEI 50300.018187/2018-29).

I – MEMBROS DO CGT PRESENTES À 27ª. REUNIÃO

TITULARES

- 1. Carla Leivas Ferro Costa Craveiro/GRH
- 2. Cyrce de Queiroz/SFC
- 3. Rodolpho Emerson Vasconcellos/SPL

SUPLENTES

- 4. Alexandre Dutra Maia/GRH
- 5. Diego Rafael Barboza Amorim/SRG
- Fabrício Henrique Fernandes/SOG 6.
- 7. **Anilson Rodrigues/SDS**
- Victor Heimburguer/GPF-SFC 8.

II - RESUMO DA REUNIÃO

- O Coordenador do CGT, Sr. Rodolpho Vasconcellos, Secretário de Planejamento e 9. Coordenação Interna - SPL, deu início à reunião relembrando a seguinte pauta de convocação:
 - 1. Deliberação sobre aprovação do Guia de Reformulação dos planos de trabalho, em atendimento ao artigo 19 § 3º da Instrução Normativa nº 1 de agosto de 2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 - 2. Aprovação de agenda de reuniões do CGT até a conversão do Programa de gestão em definitivo:
 - 3. Nova Portaria do Programa de gestão em definitivo (Processo SEI 50300.018187/2018-29), nos seguintes pontos:
- 3.a. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 10) "Ressalte-se que a análise do texto da minuta em comento será feita com base na premissa de que a Portaria-ANTAQ n 0 278/2017 será revogada, e não somente alterada, conforme a possibilidade sugerida no item supra. Em se optando por acatar a sugestão acima, recomenda-se o reenvio dos autos a esta Procuradoria para nova análise".
- 3.b. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 20) "Cabe frisar que o TAP ou, como entendo melhor denominado, o proieto de teletrabalho de cada unidade organizacional não exime a Agência de estabelecer seu próprio plano de trabalho, que se trata do documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto".
- 3.c. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 32) "Alerta-se que o art. 11 da IN/SEGES/MP n 0 01/2018 determina que o Ministro da Infraestrutura deve ser informado do interesse da ANTAQ em dar continuidade ao Programa de Gestão em experiência-piloto, enviando cópia do plano de trabalho e descrevendo o processo de acompanhamento de metas e resultados em curso". "IN nº 1, de 2018 art. 21 Parágrafo único. Na sua apreciação, o Ministro de Estado avaliará a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, considerando os benefícios para a Administração Pública e o nível de maturação do processo de acompanhamento de metas e resultados".
- 3.d. Modalidade Dispensa de Controle de Assiduidade;
- 3.e. Vigência máxima do Plano de trabalho;
- 3.f. Manutenção do regime de módulos trimestrais;
- 3.g. Funcionamento da modalidade semi-presencial;
- "VI modalidade semi-presencial: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência"
- 3.h. Desenvolvimento das atividades do servidor participantes do Programa nas modalidades teletrabalho e semi-presencial fora na região metropolitana da respectiva unidade de exercício,
- 3.i. Despacho DG (Doc. SEI 0865448) "sugere-se estudar, quando da reformulação do projeto, a inclusão de regramento vedando a remoção de servidor quando o interessado estiver com metas pendentes de entrega no teletrabalho, ou seja, o servidor apenas poderia ser removido após o atingimento da meta a ele estabelecida".
- 3.j. Despacho DG (Doc. SEI 0865448) "Sobre os casos de férias, como há previsibilidade, parece também necessário incluir regramento específico de forma que o período não afete o cumprimento da meta".
- 3.1. Percentual limite de participação no Programa por UORG (30% na experiência piloto);
- 3.m. Vedação de que trata o art. 26, II, da IN:

- "Art. 26. É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:
- I estar em estágio probatório;
- II desempenhar há menos de <u>seis meses, na unidade</u>, a atividade submetida ao programa de gestão";
- 3.n. Vedações constantes apenas da Portaria ANTAQ, não abrangidas na IN:
- II Servidores com menos de um ano de exercício na ANTAQ
- V Servidores com débito de horas;
- VI Servidores lotados em Postos Avançados de Fiscalização;
- VII Servidores lotados em Unidades Organizacionais com menos de 5 (cinco) servidores;
- Art. 16 O regime de teletrabalho integral será limitado a dois módulos por servidor durante o projeto piloto.
- 3.o. Desconto em folha de meta não cumprida pelo servidor participante do Programa em regime de teletrabalho e semi-presencial (existência, no plano de trabalho, de instrumentos auto executáveis de responsabilização e prestação de contas);
- 3.p. Plano de trabalho: autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Antaq que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais (benchmarck Programa de Gestão MDIC)
- 3.q. Nome do Programa de Gestão;
- 3.r. Absorção da função do "formulário de inscrição do servidor" pelo "termo de ciência e responsabilidade";
- 3.s. Manutenção do CGT na operação do Programa de Gestão em definitivo (e, consequentemente, na Portaria)
- 3.t. Os casos omissos da Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.
- 3.u. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 10. Em relação ao primeiro item de pauta, o CGT não acolheu a proposta de Guia de Reformulação dos planos de trabalho, uma vez que o CGT majoritariamente julgou não ser juridicamente viável a conversão de pontos não cumpridos da meta fossem em horas, que seriam cumpridos presencialmente e descontados da remuneração em folha do servidor, caso não fossem cumpridos em prazo determinado, tendo em vista a existência de diversos fatores que poderiam implicar no descumprimento da meta pelo servidor e/ou UORG.
- Em relação ao segundo item de pauta, não foi estabelecido um cronograma de reuniões, cabendo ao coordenador convocá-las, quando necessário.
- 12. Em relação ao terceiro item de pauta, ficou assim decidido:
- 3.a. A Portaria-ANTAQ nº 278/2017 será revogada, e, logo, haverá reenvio dos autos à Procuradoria Federal junto à Antaq;
- 3.b. A governança do Programa de gestão da Antaq, por suas, peculiaridades, faz-se por meio de planos de trabalhos das unidades organizacionais e não um plano de trabalho único da Antaq;
- 3.c. O CGT entende que cabe à Diretoria Colegiada da Antaq avaliar a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, no exercício de sua autonomia funcional, decisória,

administrativa, com base no art. 3º da Lei 13.848/2019, que é posterior à IN/SEGES/MP nº 01/2018, cumpridos os requisitos estabelecidos pela IN/SEGES/MP nº 01/2018;

- 3.d. A Modalidade Dispensa de Controle de Assiduidade não figurará no programa de gestão em definitivo;
- 3.e. Os planos de trabalho no programa de gestão em definitivo terão vigência máxima de quatro trimestres;
- 3.f. A ideia de módulo não figurará no programa de gestão em definitivo;
- 3.g. A modalidade semi-presencial poderá ocorrer em dias por semana ou em turnos por dia, como prevê a IN/SEGES/MP n° 01/2018;
- 3.h. O programa de gestão em definitivo não estabelecerá limites máximos geográficos para atuação do servidor em trabalho remoto, ficando a cargo do servidor cumprir as agendas de reuniões presenciais e comparecer presencialmente quando demandado por sua chefia, em prazo acordado no plano de trabalho;
- 3.i e 3.j. Adicionaram-se à Portaria minuta a seguinte redação: "Art. xx. As metas constantes do plano de trabalho deverão ser definidas considerando os afastamentos, licenças e outros impedimentos programados para o período de vigência do plano, como férias e licenças para capacitação dos servidores da unidade, sem prejuízo de ajuste posterior da meta, caso se faça necessário, conforme prevê o art. 8°, VIII, da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão" e "Art. 33. As alterações na quantidade de servidores participantes do plano de trabalho, quando puderem impactar os resultados pactuados, implicarão a revisão do plano, para mais ou para menos, conforme o caso. § 1º Deverão constar dos processos de remoção interna de servidor participante do programa de gestão dados quantitativos relativos ao cumprimento das metas pactuadas na unidade de origem. § 2º A remoção a pedido do servidor participante do programa de gestão ocorrerá preferencialmente ao final do trimestre civil, respeitada a avaliação trimestral"
- 3.1. O CGT ficou dividido em relação ao limite de participação no Programa por UORG (30% na experiência piloto). Como encaminhamento, foi sugerido verificar diretriz da alta administração sobre o assunto;
- 3.m. O CGT ficou dividido em relação ao requisito de que o servidor deve "desempenhar há menos de seis meses, na unidade, a atividade submetida ao programa de gestão", para participar do programa. Como encaminhamento, foi sugerido verificar diretriz da alta administração sobre o assunto;
- 3.n. O CGT julgou razoável retirar do programa de gestão em definitivo as vedações criadas pela Antaq no âmbito do programa piloto, quando o trabalho remoto da Antaq ainda estava em maturação e exigiam vedações como "Servidores com menos de um ano de exercício na ANTAQ" e "Servidores lotados em Unidades Organizacionais com menos de 5 (cinco) servidores". Foram mantidas as vedações "Servidores com débito de horas" e "Servidores lotados em Postos Avançados de Fiscalização";
- 3.o. Idem item 1 da pauta.
- 3.p. O CGT julgou razoável que o servidor participante do programa de gestão, deve autorizar o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Antaq que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais. Esses dados devem constar do termo de ciência e responsabilidade.
- 3.q. O CGT nomeou o programa de gestão em definitivo Programa de Gestão por Resultados PGR;
- 3.r. O "formulário de inscrição do servidor" foi absorvido pelo "termo de ciência e responsabilidade";
- 3.s. O CGT será mantido na operação do Programa de Gestão em definitivo (e, consequentemente, na Portaria);
- 3.t. Os casos omissos da Portaria serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Governança;
- 3.u. A nova Portaria deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

13. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Dutra de Carvalho Heimburger**, **Membro do Comitê**, em 22/10/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Emerson Silva de Vasconcellos, Coordenador do Comitê**, em 22/10/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carla Leivas Ferro Costa Craveiro, Membro do Comitê, em 22/10/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Henrique Tavares Fernandes**, **Membro do Comitê**, em 23/10/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Cyrce de Queiroz E Silva, Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários, em 25/10/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **0887907** e o código CRC **7389A132**.

Referência: Processo nº 50300.018322/2019-17

SEI nº 0887907